



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 515, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão e contratados da Prefeitura Municipal de Açailândia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, I, da Lei Orgânica do Município, e a Lei Complementar nº 001/93;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos em comissão, bem como aqueles que possuem vínculos com a Administração de natureza temporária, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

**CONSIDERANDO** a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

**CONSIDERANDO** os Ofícios enviados pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Açailândia a diversos Secretários Municipais, e recebidos no dia 01.04.2016, solicitando “*a lista integral com os nomes completos dos servidores contratados ou comissionados e seus respectivos graus de parentesco com outros servidores, incluindo o prefeito e vereadores desta municipalidade*”:

**DECRETA:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 1º.** Fica instituído o recadastramento dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo em comissão, bem como aqueles que possuem vínculos com a Administração de natureza temporária, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República.

**Art. 2º.** O recadastramento dos servidores públicos municipais de que trata o art. 1º, possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto, sendo publicado no Diário Oficial do Município, disponibilizado no site da Prefeitura, fixado nos murais da sede Prefeitura.

**Art. 3º.** O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 15 de abril a 02 de maio de 2016, nos horários compreendidos entre 8h00min e 12h00min, e entre 14h00min e 17h00min, e será dividido por Secretarias, conforme tabela abaixo:

| SECRETARIA   | DATA PARA RECADASTRAMENTO |
|--|---------------------------|
| Secretaria Municipal de Administração e<br>Secretaria Municipal de Economia e Finanças     | 15/04                     |
| Procuradoria-Geral do Município e Gabinete do Prefeito                                     | 18/04                     |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo   | 19 e 20/04                |
| Secretaria Municipal de Assistência Social e<br>Secretaria Municipal de Cultura            | 21/04                     |
| Secretaria Municipal de Esporte e<br>Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo | 22/04                     |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente e<br>Secretário Municipal de Agricultura             | 25/04                     |
| Secretaria Municipal de Educação   | 26, 27 e 28/04            |
| Secretaria Municipal de Saúde  | 29/04 e 02/05             |

**Art. 4º.** Fica estabelecido como o local para o recadastramento de que trata este Decreto a Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Santa Luzia, s/n, Parque das Nações, Açailândia.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** O recadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor, apresentação de documentos e preenchimento do formulário de recadastramento.

§ 1º O formulário de recadastramento (**conforme modelo - Anexo I**) o qual faz parte integrante deste Decreto, deverá ser preenchido e assinado pelo servidor.

**Art. 6º.** Serão necessárias para o recadastramento as seguintes informações dos servidores:

- I - identificação do órgão, unidade e local que trabalha;
- II - cargo ou emprego público;
- III - data de admissão;
- IV - e-mail e telefones para contato;

§ 1º O servidor deverá anexar ao formulário de que trata o parágrafo anterior, cópia dos documentos a seguir mencionados:

- I - carteira de Identidade, CPF, título de eleitor;
- II - certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;
- III - carteira de reservista;
- IV - comprovante com nº do PIS/PASEP (que não seja contracheque);
- V - comprovante de endereço;
- VI - certificado de conclusão do curso do 1º e/ou 2º grau ou diploma (nível superior);
- VII - carteira de registro profissional;
- VIII - certificado de conclusão de curso de especialização, Mestrado ou Doutorado;

§ 2º É obrigatória a apresentação, juntamente com os documentos mencionados no parágrafo anterior, de declaração acerca da existência ou não de vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ou colateral, até o terceiro grau, com agentes políticos e servidores municipais investidos em cargo em comissão ou função de confiança, inclusive de vereadores. **(conforme modelo - Anexo II)**.

**Art. 7º.** Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, sob coordenação dos servidores adiante nominados, integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Administração: Presidente: Edna Tavares de Sousa, Cargo: Agente Administrativo, Matrícula nº 1446-1, Vice Presidente: Leidilane de Souza Nascimento, Cargo: Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 6225-1 e Membro: Neudir Ribeiro Silva, Cargo: Agente Administrativo, Matrícula nº 3201-1, bem como de mais 08 (oito) servidores nomeados através de Portaria que auxiliarão a Comissão, sendo: 01 da Secretaria Municipal de Administração; 02 da Secretaria Municipal de Educação; 01 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; 01 da Secretaria Municipal de Saúde, 01 da Secretaria Municipal de Cultura e 02 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º.** O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º.** O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

**Art. 10.** Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a presidência da comissão de recadastramento.

**Art. 11.** A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 20 (vinte) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final ao Secretário Municipal de Administração.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Açailândia, 11 de abril de 2016.

**JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito